

DECRETO N.º 34.304, DE 26/06/2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.143/2008, NO QUE SE REFERE À REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO MANUAL ORIENTATIVO - CALÇADA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa proporcionar à população, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura das calçadas e, finalmente, assegurar o direito de ir e vir ao pedestre.

Art. 2º O proprietário, o titular do domínio útil, o compromissário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana, que possuam uma ou mais frentes para logradouro público pavimentado ou dotado de meio fio, é responsável por promover a construção, reforma e manutenção das calçadas.

Art. 3º A construção e reforma de calçadas, dependerá de prévio licenciamento, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB, através de procedimento simplificado.

Parágrafo único. Nos pedidos de aprovação de projetos para execução de obras novas, reformas, ampliações e regularização de edificações, deverá também ser apresentado o projeto da(s) calçada(s) lindeira(s) ao terreno.

Art. 4º A notificação aos proprietários para a execução ou adequação de calçadas, será realizada em etapas e observados os seguintes critérios:

- a) Calçadas lindeiras à imóveis onde são prestados serviços públicos;
- b) Calçadas situadas nas vias arteriais e nas principais (eixos estruturantes), que possuem maior fluxo de circulação de pedestres, como a Avenida Coronel Venâncio Flores, Avenida Castelo Branco, Rodovia Luiz Theodoro Musso, Rua Professor Lobo e Ruas do Centro, conforme definidas no Plano Diretor Municipal de Aracruz e no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Aracruz;
- c) Calçadas nos eixos estruturantes dos Distritos do município de Aracruz: Guaraná, Jacupemba, Riacho e Santa Cruz, conforme definidas no Plano Diretor Municipal de Aracruz e no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Aracruz;

d) Bairros que possuam áreas remanescentes (entre a via e a testada do lote), como o bairro Coqueiral, deverão junto ao meio fio existente construir calçada com largura mínima de 2,00m (dois metros) nas vias locais e de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas vias arteriais e principais, devendo toda área remanescente até as entradas das edificações permanecer livre de pavimentos, sendo aconselhável o plantio de vegetações e/ou árvores (ver orientação manual SEMAM), podendo o caminho de acesso de pedestres e/ou de veículos serem feitos em blocos, pedra ou concreto.

e) Calçadas dos imóveis ocupados ou não, até a data da publicação deste Decreto, que têm frente para logradouro público pavimentado ou dotado de meio-fio;

f) Calçadas em situações atípicas (art. 8º), que em virtude das características das vias públicas e da forma de ocupação dos imóveis correspondentes dependem de análise e orientação, que permita compatibilizar o uso da propriedade, inclusive o acesso de veículos, com condições satisfatórias de segurança e conforto mínimo de pedestres.

Art. 5º Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais, a expedição do alvará de funcionamento ficará condicionada à execução da padronização de calçada, conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de construção, reconstrução ou manutenção de calçadas do Município de Aracruz/ES deverão seguir os padrões estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Considera-se como norma padrão de execução de pavimentação das calçadas deste Município de Aracruz/ES, a NBR 9.050/2015 e NBR 16.537/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como também o conteúdo e os desenhos previstos nos anexos (01 a 11) deste Decreto.

Parágrafo único. Durante a execução dos serviços de construção, reforma ou manutenção de calçadas, o local de intervenção deverá ser devidamente protegido e sinalizado, através de tapumes de tela plástica, cones, fitas ou outros dispositivos que garantam a segurança de todos (conforme anexo 11).

Art. 7º A calçada é dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso (conforme anexo 02).

I - Faixa de serviço - área situada junto ao meio-fio reservada para a instalação de mobiliário urbano: canteiros, árvores, postes de iluminação e/ou sinalização, tampa de poço de visita e de caixa de passagem, hidrante, lixeiras e outros;

II - Faixa livre - área situada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso com calçamento em toda sua área, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, isenta de quaisquer interferências ou elementos que prejudiquem as condições de acessibilidade, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), conforme anexo 03;

III - Faixa de acesso - área situada ao longo e junto à divisa frontal do lote ou unidade imobiliária, constituindo área contígua aos acessos de pessoas ou veículos aos imóveis, onde sob autorização do município pode haver vegetação, rampas, toldos e

mobiliário móvel, desde que não impeçam o acesso aos imóveis e o uso da faixa livre. Esta faixa só é possível em calçadas com largura maior que 2,00m (dois metros).

§ 1º O piso das novas calçadas deve estar em concordância com as calçadas vizinhas, sendo proibida a criação de degraus ou obstáculos que impeçam a livre circulação, com exceção dos casos atípicos;

§ 2º No caso de reconstrução ou recolocação de meios-fios, os mesmos deverão ser instalados a uma altura máxima de 17 cm (dezessete centímetros), em relação ao nível do logradouro;

§ 3º Quando houver vegetação (árvores e/ou arbustos), que dificulte a acessibilidade, o proprietário deverá solicitar vistoria técnica junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início da obra de construção ou de reforma da calçada.

a) A supressão de árvore (s) e o plantio de nova espécie fica condicionada à autorização emitida junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

§ 4º Em calçadas padronizadas quando houver a instalação de novas placas, postes e/ou equipamentos públicos pela municipalidade, caberá a mesma a sinalização tátil conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Se a situação for atípica e não permitir as condições de acessibilidade previstas neste Decreto e nas NBR 9.050/2015 e NBR 16.537/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o proprietário deverá requerer análise da Comissão Permanente de Acessibilidade de Aracruz, que deliberará ou não sobre a possibilidade e condições de aplicação e flexibilização das diretrizes previstas.

Das situações atípicas:

a) As edificações já existentes, situadas em um nível superior ou inferior ao nível da rua, que possuem rampas e/ou degraus de acesso sobre o passeio e que comprovem a impossibilidade de demolição destes obstáculos;

b) As vias públicas com declive ou aclave acentuados, maiores do que 20% (vinte por cento) serão consideradas como rota não acessível, tendo em vista a impossibilidade do emprego das inclinações máximas previstas neste Decreto e nas NBR 9.050/2015 e NBR 16.537/2016 da ABNT;

c) Nas vias de rota não acessível será permitido o uso de degraus que deverão ter espelho máximo de 18cm (dezoito centímetros) e piso mínimo de 27cm (vinte e sete centímetros), devidamente sinalizados, conforme o anexo 10, NBR 9.050/2015 e NBR 16.537/2016 da ABNT;

d) Nos casos de rota não acessível em que houver desníveis maiores do que 30cm (trinta centímetros) entre o passeio e o logradouro, deverão ser utilizados guarda-corpos com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e corrimãos com altura máxima de 92cm (noventa e dois centímetros), de forma a garantir a segurança dos pedestres;

e) Nos casos que existam obstáculos (postes, placas, equipamentos públicos, entre outros) que impeçam a livre circulação pela calçada e que não haja a possibilidade de remoção/adequação dos mesmos, a faixa livre poderá ser deslocada, após consultada a Comissão Permanente de Acessibilidade de Aracruz, SAAE, SETRANS, SEMAM e a SEMOB.

f) Caso a situação não seja considerada atípica, a ação prosseguirá normalmente.

Art. 9º Nos casos de calçadas já existentes quando da promulgação deste Decreto, e que não respeite os parâmetros ora elencados, o responsável pelo imóvel será notificado para se adequar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto no prazo de 01 (um) ano.

Art. 10. É vedado:

I - A utilização das áreas reservadas ao passeio público para o estacionamento de veículos;

II - A construção de rampas que obstruam ou dificultem o livre escoamento das águas pelas sarjetas;

III - O lançamento de águas provenientes de beirais, marquises, varandas e equipamentos, como ar condicionado, devendo essas águas serem canalizadas por baixo do passeio e lançadas na sarjeta;

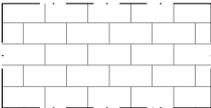
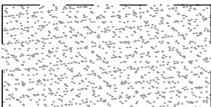
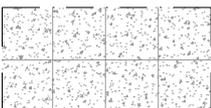
IV - A instalação de elementos ou materiais no passeio que coloquem em risco a integridade física da população.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Junho de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO 01 PADRÃO DE CALÇADAS - TIPO DE PISOS

MATERIAL DO PISO	DESCRIÇÃO
	<p>Superfície de concreto com acabamento de cor contrastante com o piso adjacente. Conforme a NBR 16.537/2016.</p>
	<p>Superfície de concreto com acabamento de cor contrastante com o piso adjacente. Conforme a NBR 16.537/2016.</p>
	<p>Bloco de concreto, intertravado, cor natural para contrastar com o piso adjacente.</p>
	<p>Superfície de concreto com acabamento de cor natural para contrastar com o piso adjacente.</p>
	<p>Superfície de concreto com acabamento de cor natural para contrastar com o piso adjacente. Obs.: Este tipo de acabamento torna-se escorregadio.</p>

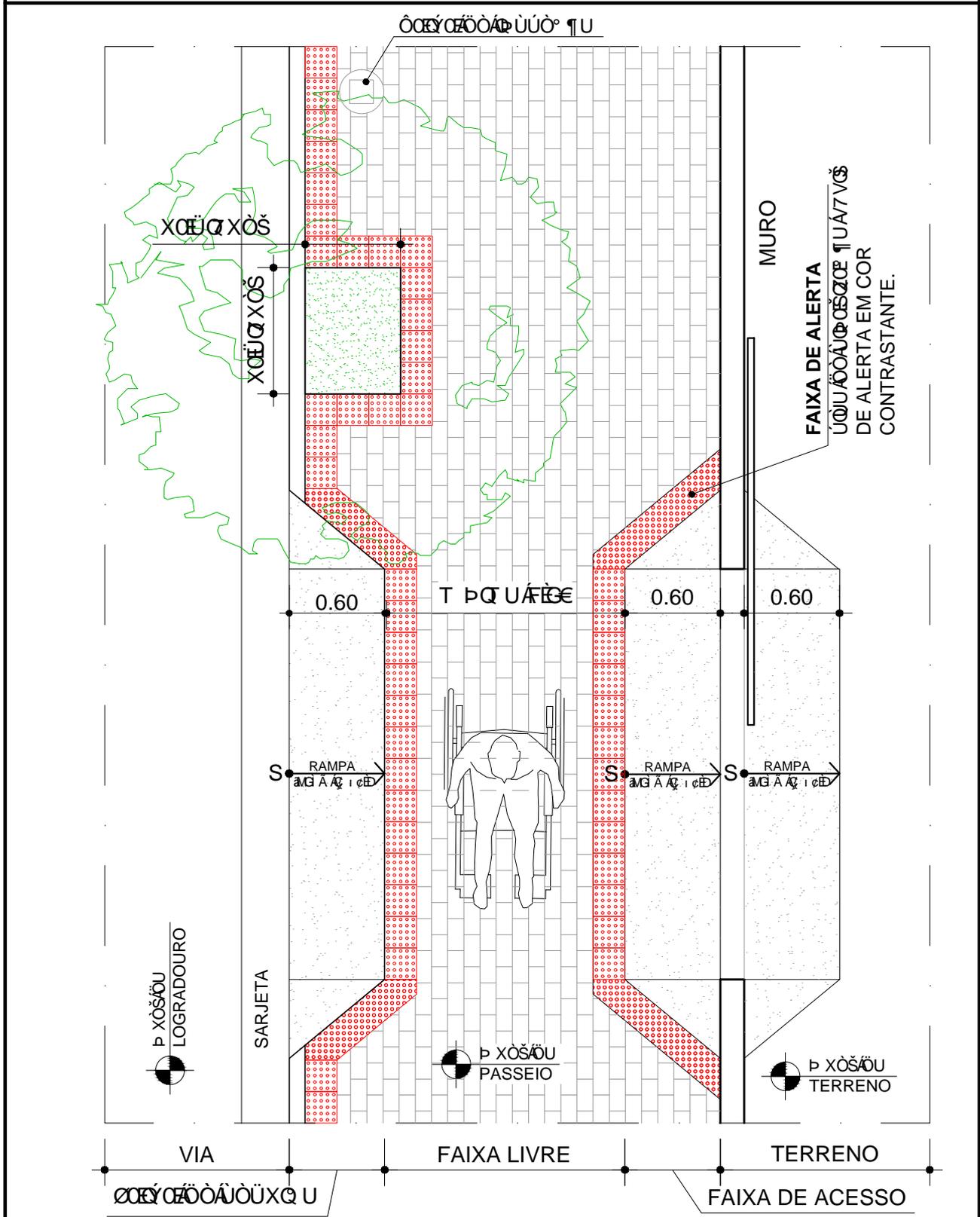
OBSERVAÇÕES:

- O material do piso escolhido deve ser de qualidade, durabilidade e facilidade de instalação. Deve proporcionar harmonia com as demais calçadas da quadra em que se localiza, de forma a criar uma unidade visual. É uniformizando os segmentos e proporcionando uma faixa livre de percurso seguro, antiderrapante e não trepidante, sem irregularidades que possam oferecer riscos para os pedestres.

- O piso das novas calçadas deve estar em harmonia com as calçadas vizinhas, sendo proibida a instalação de degraus ou rampas que não estejam previstas nos casos previstos. É devedendo os materiais utilizados serem de qualidade e de origem conhecida.

ANEXO 02

DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (PLANTA)



MOBILIÁRIO URBANO	
<p>PERMITIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Poste com lixeira; 	<p>UÓUÖÜXCÆ (ÒÜK</p> <ul style="list-style-type: none"> - A faixa de ...reservada para a ... de { [...] urbanos: canteiros, ...postes de ... e/ou ... [Étampa de] [8] de visita e de caixa de passagem, hidrante, lixeiras e outros.
<p>TOLERADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ... existentes, desde que permitam a passagem { ... } de 0,80m; 	<ul style="list-style-type: none"> - A faixa livre ...destinada e livre ... de pedestres, com piso ... - A faixa de acesso ...destinada as rampas de acesso e ... e ...

ANEXO 03

DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (CORTE)

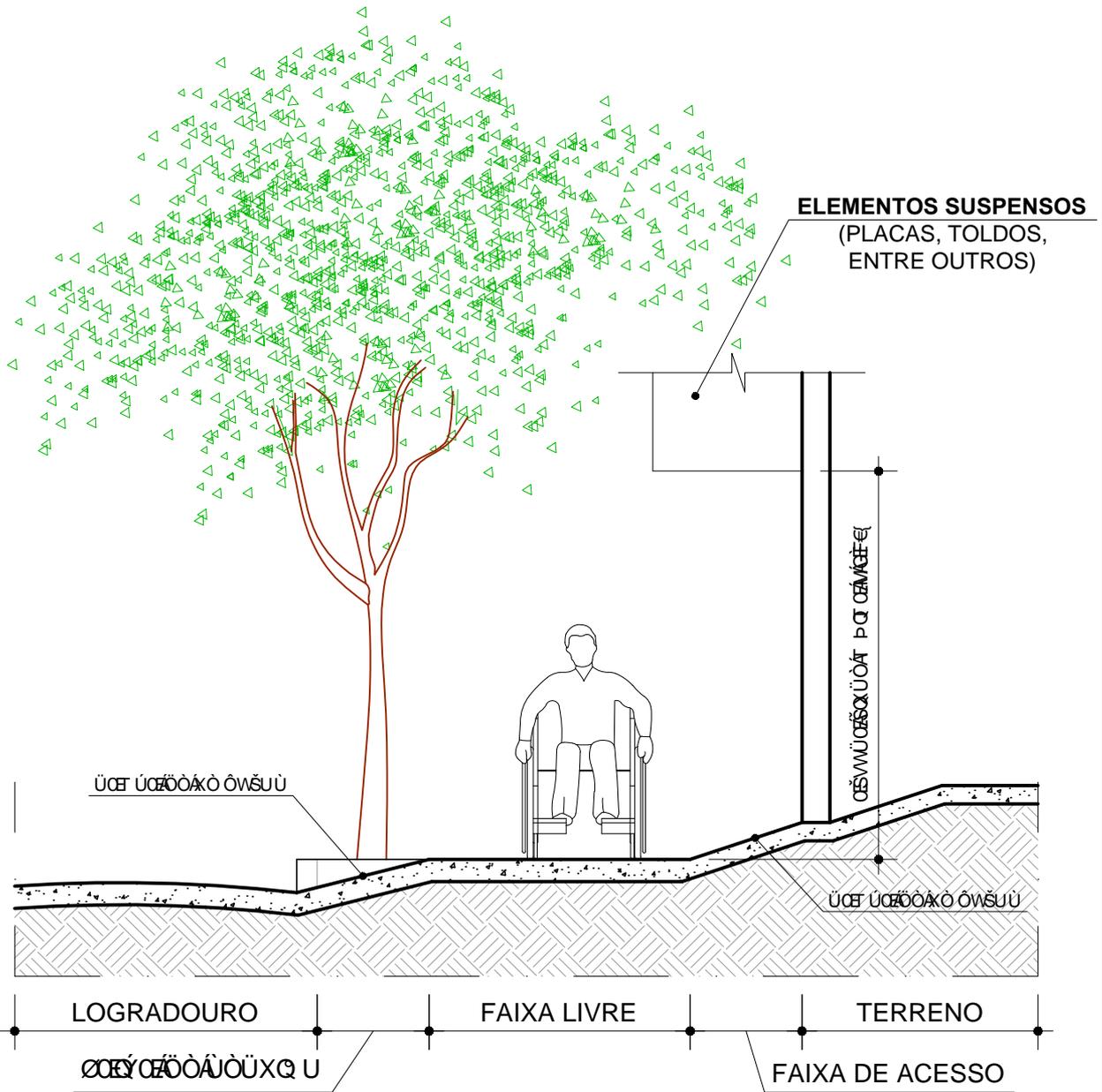


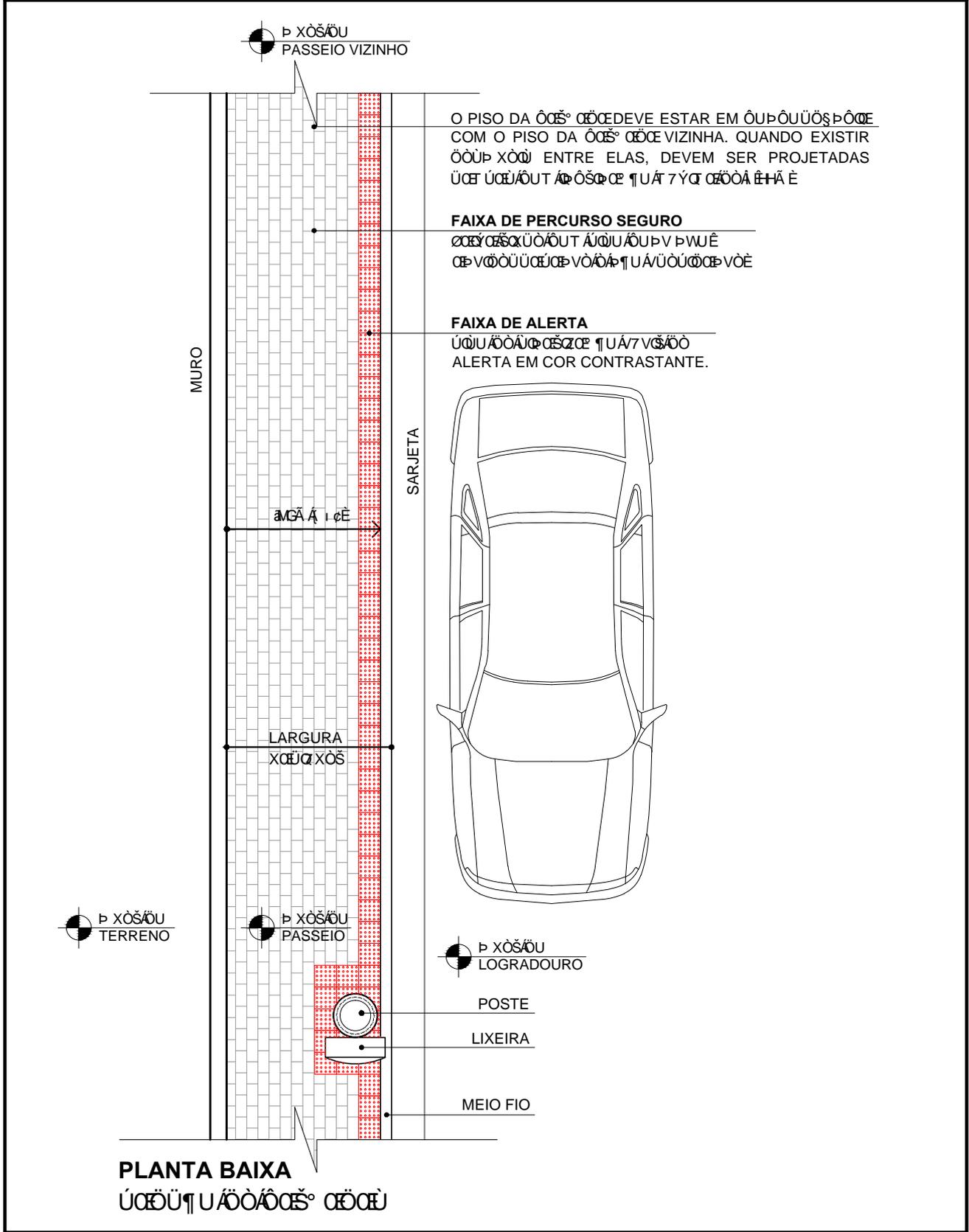
TABELA DE LARGURAS DAS FAIXAS DA CALÇADA

LARGURA DA CALÇADA (L)	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA LIVRE	FAIXA DE ACESSO
L < 1,20m	0,70m	0,70m	0,70m
1,20m ≤ L < 2,00m	0,70m	0,70m	0,70m
L ≥ 2,00m	0,70m	0,70m	0,70m

OBSERVAÇÕES:

- A **faixa de serviço** ...reservada para a circulação de pedestres urbanos: canteiros, postes de iluminação pública, etc.
- A **faixa livre** ...destinada para a circulação de pedestres e veículos de trânsito lento.
- A **faixa de acesso** ...destinada as rampas de acesso e devem causar o menor impacto nas demais faixas.

ANEXO 04 PADRÃO DE CALÇADAS

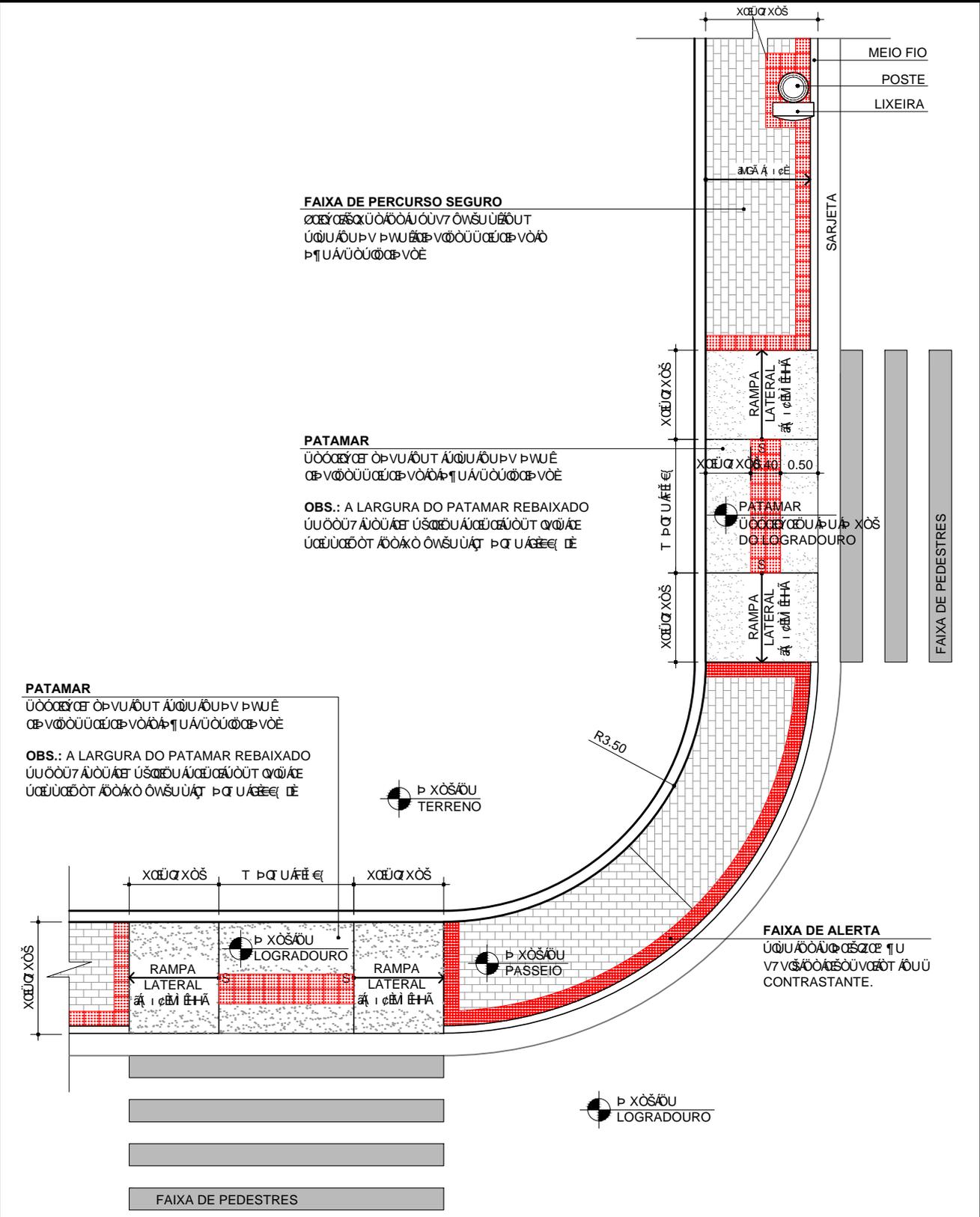


MOBILIÁRIO URBANO

<p style="text-align: center;">PERMITIDO:</p> <p>- Poste com lixeira; EUA aã aãe [Á ^ i cãã Á ^ Á e) • a L</p>	<p style="text-align: center;">UÓUÓUXOE (ÒUK</p> <p>- A faixa de alerta sob a] i [b8ë [de equipamentos ou { [àãã iã • urbanos æ . i . [• deve ser executada conforme a NBR-9050/2015 e NBR 16537/2016, sempre que houver riscos para os pedestres, & [[K [æ Á Á i ç [i ^ • E [i • E [i @ ^ • E [æ æ Á Á aã aã e [E & E</p>
<p style="text-align: center;">TOLERADO:</p> <p>- 7 i ç [i ^ • existentes, desde que permitam a passagem { ð ã æ de 0,80m;</p>	<p>- A ã & ã aãe [{ i çã æ de 2%, em sentido transversal a do passeio, ç { Á Á aã aã Á Á • & æ ^ } ç Á æ Á * æ Á çã E</p>

ANEXO 05

PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA < 3,00m



FAIXA DE PERCURSO SEGURO
 Zona destinada para o percurso seguro de pedestres, localizada na faixa de passeio, com largura mínima de 0,70m e revestimento diferenciado.

PATAMAR
 Área plana e elevada, localizada na faixa de passeio, com largura mínima de 0,50m e revestimento diferenciado.

OBS.: A LARGURA DO PATAMAR REBAIXADO DEVE SER DE 0,50m.

PATAMAR
 Área plana e elevada, localizada na faixa de passeio, com largura mínima de 0,50m e revestimento diferenciado.

OBS.: A LARGURA DO PATAMAR REBAIXADO DEVE SER DE 0,50m.

FAIXA DE ALERTA
 Zona destinada para alertar os pedestres sobre equipamentos urbanos, localizada na faixa de passeio, com largura mínima de 0,30m e revestimento contrastante.

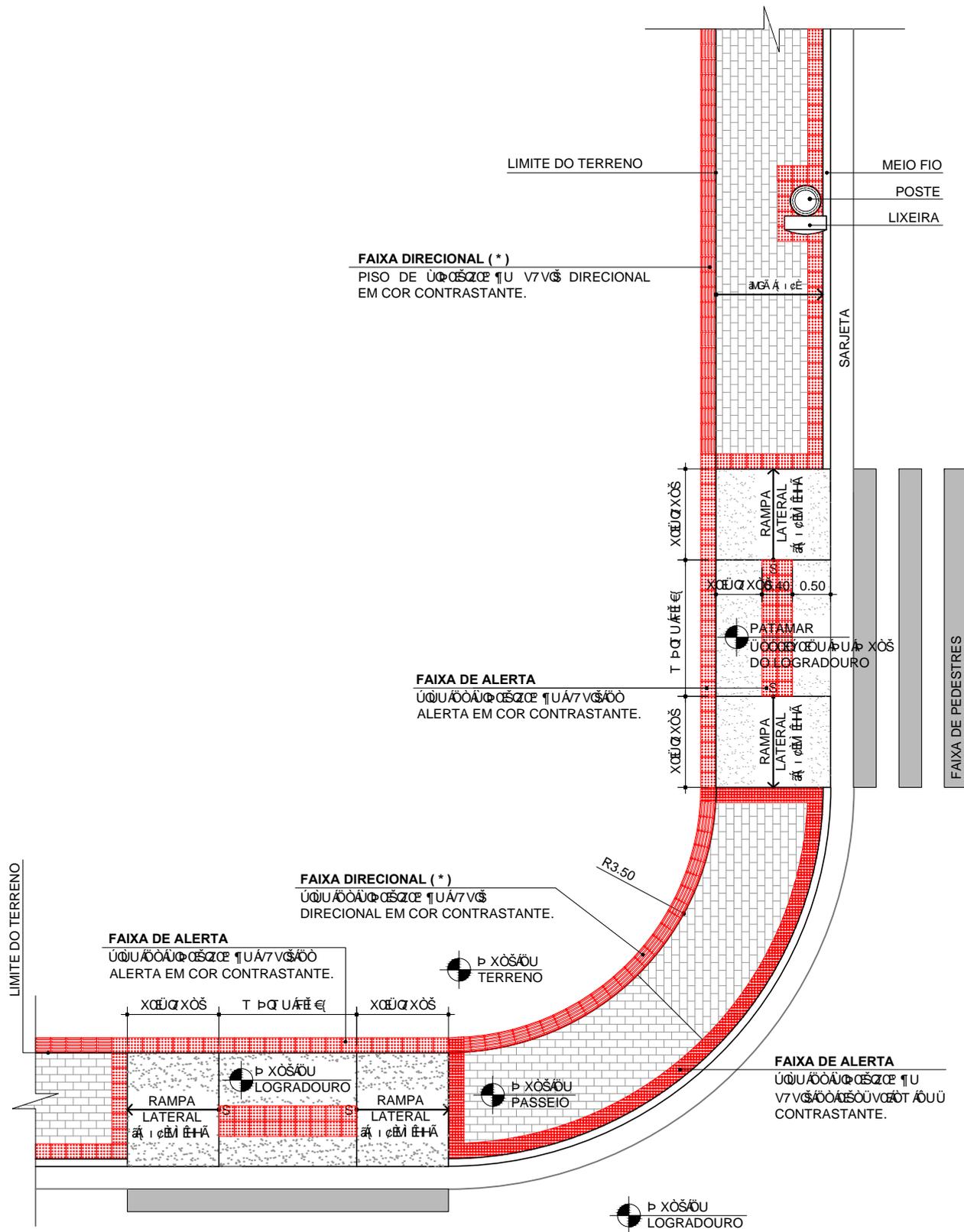
PLANTA BAIXA

MOBILIÁRIO URBANO

- PERMITIDO:**
- Poste com lixeira;
- TOLERADO:**
- 70cm existentes, desde que permitam a passagem de pedestres com 0,80m;

- PROIBIDO:**
- A faixa de alerta sob a instalação de equipamentos urbanos deve ser executada conforme a NBR-9050/2015 e NBR 16537/2016, sempre que houver riscos para os pedestres, como:
 - A inclinação deve ser de 2%, em sentido transversal a do passeio;

ANEXO 06 TERRENOS SEM ELEMENTOS DE FECHAMENTO FRONTAL



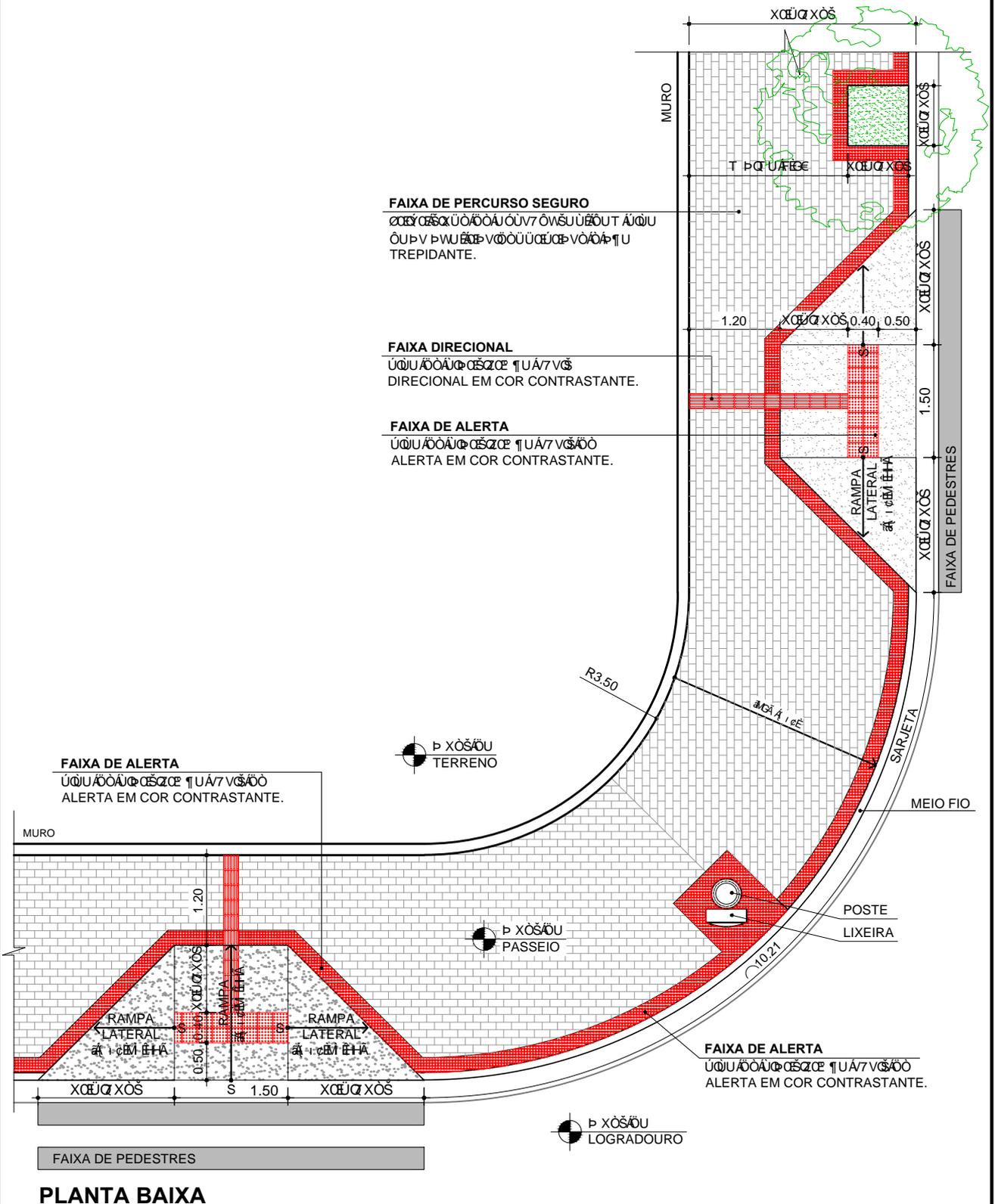
PLANTA BAIXA

OBSERVAÇÕES:

- Devido ao ângulo criado entre o terreno e o patamar das rampas, deverá ser utilizada a faixa de alerta
- (*) Na falta de muro, mureta ou gradil de fechamento da divisa, como no caso de ruas e postos de recuadas, terrenos edificadas, entre outros, deverá ser utilizada a faixa direcional no sentido do fluxo de pedestres no passeio.

ANEXO 07

PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA > 3,00m

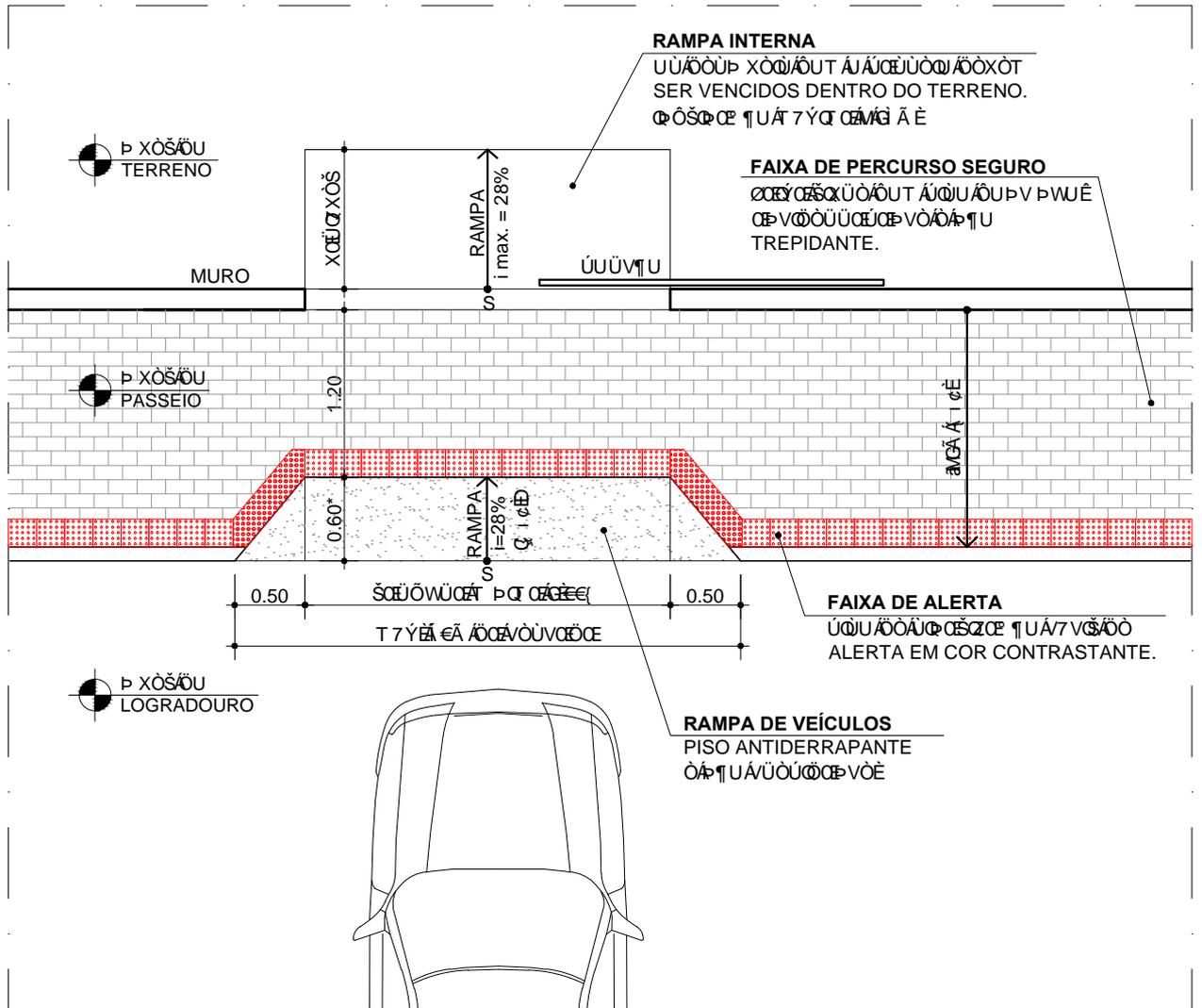


MOBILIÁRIO URBANO

PERMITIDO:	ZONA DE (ZONA)
- Poste com lixeira; - Placa de identificação de equipamentos urbanos;	- A faixa de alerta sob a instalação de equipamentos urbanos deve ser executada conforme as NBR-9050/2015 e NBR-16537/2016, e sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de postes, lixeiras, placas de identificação;
	- A faixa de alerta deve ser executada com uma largura de 2%, em sentido transversal a do passeio,

ANEXO 09

PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS - CALÇADAS LARGAS



PLANTA BAIXA

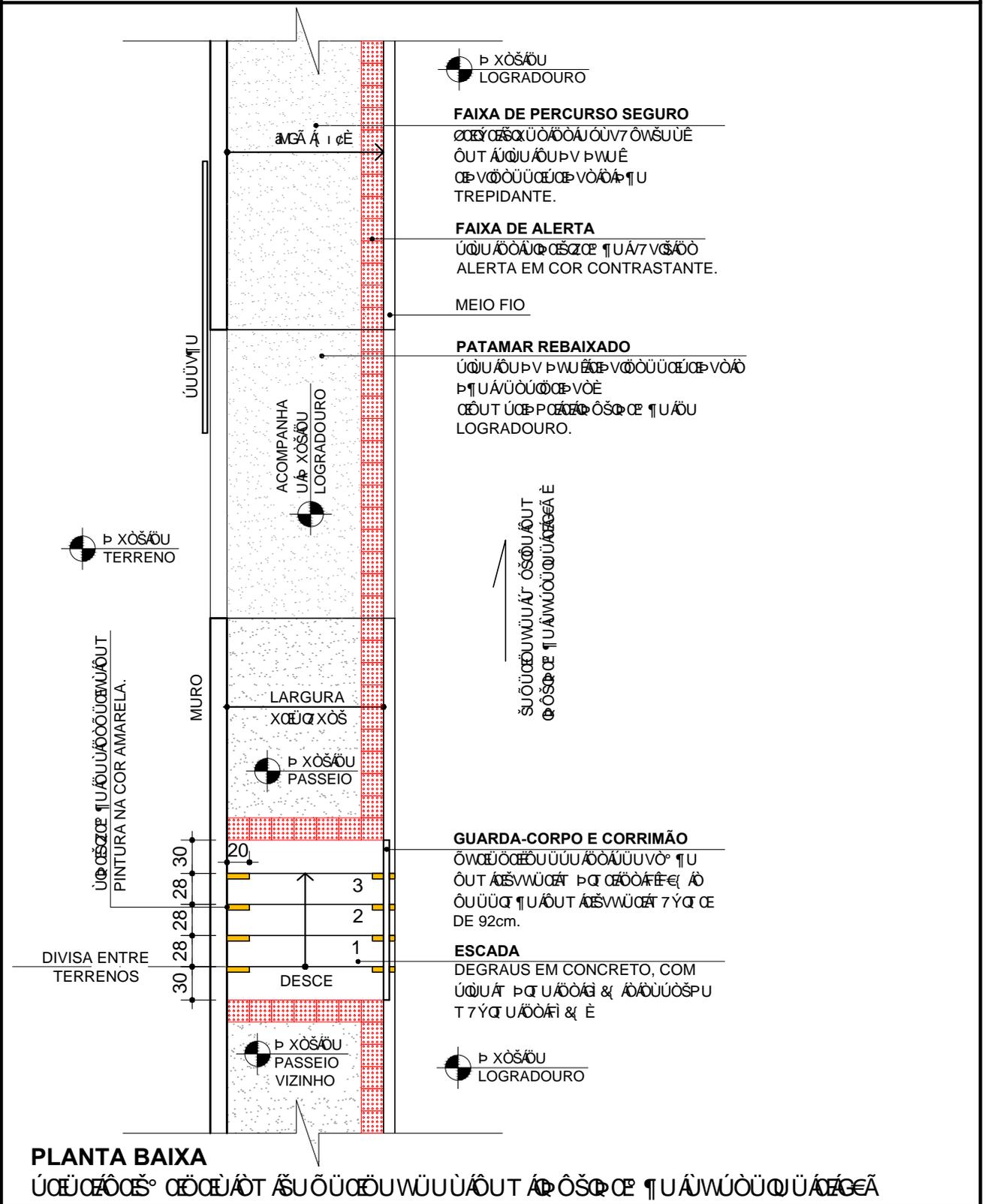
T U ÖÖŠU ÁÓÓÁUQF ÚCZÖÓÁKÒ ÔWSU ÚÁUÁUQZÁQŠ° QÖQEUÁŠQEUÓQEU

OBSERVAÇÕES

- (*) Nas rampas de largura inferior a 1,80m, a largura da rampa deve ser reduzida a largura de 60cm da rampa de 28% desde que respeitada e priorizada a faixa livre de 1,20m para pedestres;
- A faixa de alerta sob a faixa de equipamentos ou mobiliário urbano deve ser executada conforme as NBR-9050/2015 e NBR-16537/2016, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de postes, etc.

ANEXO 10

PADRÃO DE CALÇADA - ROTA NÃO ACESSÍVEL



MOBILIÁRIO URBANO

TOLERADO:	NÃO TOLERADO (OUK)
<ul style="list-style-type: none"> - 70% existentes, desde que permitam a passagem - Lixeiras junto ao poste; 	<ul style="list-style-type: none"> - A faixa de alerta sob a instalação de equipamentos ou mobiliário urbanos deve ser executada conforme as NBR-9050/2015 e NBR-16537/2016, sempre que houver riscos para os pedestres, como: - O guarda-corpo e o corrimão devem ser feitos com materiais resistentes e fixados firmemente, garantindo a segurança dos pedestres.

